

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PARECER Nº 01 - CAS /2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 59/2015,
que "institui a Política de Capacitação
para Atendimento ao Idoso nos órgãos
públicos do Governo do Distrito
Federal".

Autor: Deputado Cristiano Araújo

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a política pública referida em sua ementa, materializada no oferecimento de curso de capacitação anual aos servidores públicos, com conteúdo voltado ao atendimento de idosos, impondo ao Conselho do Idoso a competência para elaborar as diretrizes da mencionada política pública.

Após autuação, vieram os autos a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, I, *d*, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito de proposição que trate do tema "idoso".

Por meio de pesquisa acerca da produção legislativa desta Casa, constatamos que a matéria é objeto de duas leis que tratam de políticas para o idoso. A Lei nº 1.547, de 11 de julho de 1997, que "*institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras providências*", estabelece no seu artigo 5º o seguinte:

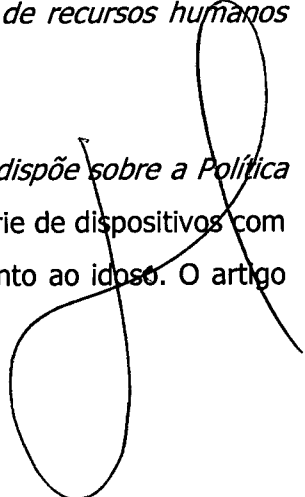
"Art. 5º A política do idoso no âmbito do Distrito Federal obedecerá às seguintes diretrizes:

(...)

*IV – **formação e reciclagem de recursos humanos específicos** para as áreas de geriatria, gerontologia e de atendimento ao idoso;"*(grifo nosso)

Também está prevista entre as responsabilidades da área de promoção e assistência social, "*promover a capacitação e a reciclagem de recursos humanos para atendimento ao idoso*"(artigo 11, III).

A Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que "*dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências*", contempla uma série de dispositivos com o objetivo de qualificar os recursos humanos para o atendimento ao idoso. O artigo



7º, que define as competências dos órgãos e entidades públicas na implementação da Política, assim estabelece:

"I – na área de assistência social:

(...)

e) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos para atendimento ao idoso;

(...)

III – na área da saúde:

(...)

s) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos para o atendimento ao idoso;

(...)

VIII – na área da educação:

(...)

i) capacitar professores para atuar junto ao idoso;

(...)

X – na área de transporte:

(...)

g) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos para o atendimento ao idoso;

(...)

XI – na área de segurança pública:

a) inserir, no currículo das academias de formação e reciclagem dos profissionais de segurança pública, matérias pertinentes à questão do idoso;

(...)

XII – na área de previdência social:

(...)

g) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos para o atendimento ao idoso."

Assim, fica claro que o objetivo do Projeto em comento, que é o de instituir uma Política de Capacitação para Atendimento ao Idoso nos órgãos públicos do Governo do Distrito Federal, está plenamente contemplado na legislação em vigor. O Projeto, portanto, deixa de ser oportuno, ensejando a declaração de prejudicialidade da matéria, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno da CLDF.

Ressalto, para finalizar, que o entendimento aqui externado encontra-se em linha ao posicionamento da Assessoria Legislativa desta Casa, instada por mim a se manifestar sobre a presente proposição.

Destarte, o nosso voto é pelo envio de requerimento ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal para que declare **prejudicada** a presente proposição.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator